



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
69ª Zona - CAMPO ERÊ  
Rua Osvaldo Dário Dall'Igna 794, centro, sala 2. Fone: 49  
36551225

### CONVÊNIO Nº 01/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
JUÍZO DA 69ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ, PARA O  
FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 69ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Osvaldo Dário Dall'Igna, 794 – sala 2, na cidade de Campo Erê-SC, neste ato representada pelo(a) Dr.(a) Marilene Granemann de Mello Juiz(a) Eleitoral desta Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ**, com sede na rua 1º de maio 736 - Centro, Campo Erê - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.026.765/0001-28, neste ato representada por **ODILSON VICENTE DE LIMA** – Prefeito do Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 11.788/2008 e alterações posteriores, e, no que couberem, das normativas da Justiça Eleitoral, que disciplinam os estágios de alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, visando propiciar estagiário da **CONVENIADA** a realização de estágio nas dependências da **CONVENENTE**, para a complementação de seu ensino e aprendizagem.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
69ª Zona – CAMPO ERÊ  
Rua Osvaldo Darío Dall Igna 794, centro, sala 2. Fone: 49  
36551225

**Parágrafo único** – Para fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno, ligadas à sua formação escolar, desenvolvidas nas áreas de interesse do Juízo Eleitoral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO**

O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de nível médio e/ou superior, profissionalizante ou não, com frequência efetiva em área relacionada às atividades desenvolvidas pela **CONVENENTE**, sob supervisão de professor(es), ficando a juízo da Coordenação do respectivo Curso a forma e o critério para escolha dos alunos e professores competentes para a função.

§ 1º O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 2º Não pode ser escolhido para o estágio objeto deste convênio aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juizes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ 3º O estagiário não poderá pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividades partidárias.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
69ª Zona - CAMPO ERÊ  
Rua Osvaldo Darío Dall Igna 794, centro, sala 2. Fone: 49  
36551225

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) Divulgar a seus estagiários as oportunidades de estágio informadas pelo Juízo Eleitoral;
- b) selecionar, do modo que entender conveniente, no seu corpo de estagiários, os alunos interessados no estágio objeto deste Convênio;
- c) conceder, a seu critério, uma bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre ela e o aluno;
- d) providenciar o Seguro Contra Acidentes Pessoais para o estagiário;
- e) avaliar periodicamente os objetivos pedagógicos do estágio;
- f) decidir sobre o aproveitamento do estágio para fins de integralização do currículo escolar do estagiário.

#### II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) Conceder, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos da CONVENIADA,
- b) fixar o número de vagas a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) informar à CONVENIADA as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
- d) firmar termo de compromisso, com a interveniência da CONVENIADA, com o aluno selecionado para o estágio;
- e) indicar um servidor da Zona Eleitoral para supervisionar o estágio, o qual será o responsável pelas orientações e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- f) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários,

*Truyneiro*



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
69ª Zona - CAMPO ERÊ  
Rua Osvaldo Dario Dall Igna 794, centro, sala 2. Fone: 49  
36551225

- para a realização do estágio;
- g) informar semestralmente à CONVENIADA, ou quando solicitado, o desempenho do estagiário;
  - h) emitir certificado de conclusão do estágio, no caso de aproveitamento satisfatório do aluno.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Juízo Eleitoral do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal, se houver;

IV - carga horária semanal de, no máximo, 20 (vinte) horas, se o estágio supervisionado for de aluno do ensino médio, de natureza não profissional, ou 30 (trinta) horas, se do ensino médio profissional ou do superior, distribuídas nos horários de funcionamento do Órgão e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio, limitada a 24 (vinte e quatro) meses;

VI - obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII - assinaturas do estagiário, do representante da instituição de ensino caso seja necessário e do Juiz Eleitoral;

VIII - condições de desligamento do estagiário;

IX - menção do convênio a que se vincula.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
69ª Zona – CAMPO ERÊ  
Rua Osvaldo Dario Dall Igná 794, centro, sala 2. Fone: 49  
36551225

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 2018 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre os partícipes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se à execução do presente convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes, elegendo-se, em não sendo isto possível, o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste – para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

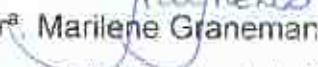
*Justiça*




Justiça Eleitoral de Santa Catarina  
69ª Zona - CAMPO ERÊ  
Rua Osvaldo Dario Dall Igna 794, centro, sala 2. Fone: 49  
36551225

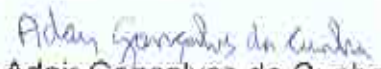
E, por estarem justos e acordados os partícipes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

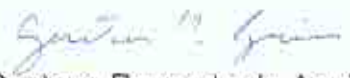
Campo Erê (SC), 15 de Janeiro de 2018.

  
Dr<sup>a</sup>. Marilene Granemann de Mello  
Juiz(a) Eleitoral da 69ª ZE

  
Odilson Vicente de Lima  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Adair Gonçalves da Cunha  
CPF: 169.053.298.00

  
Nome: Gustavo Rezende do Aguiar  
CPF: 071.287.406.27